



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Processo nº 003864/2025 de 22 de agosto de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

ID CiudadES Contratação nº 2025.036E0700001.01.0023

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, _____ de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA

PANIFICADORA SABOR DA ROÇA LTDA

Sr. Marciel Fiorotti Loose



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para a **prestação de serviços de fornecimento de lanches, marmitex e refeições**, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega, conforme demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itarana/ES, para atendimento a eventos, ações institucionais, programas sociais, capacitações, plantões, visitas técnicas, campanhas públicas, entre outras atividades oficiais.

1.1.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma **sob demanda**, com entregas em horários e locais previamente definidos pela Administração, obedecendo rigorosamente aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar estabelecidos pela legislação vigente, especialmente às normas, bem como às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.



1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por se tratar de fornecimento de refeições prontas, lanches e marmitex com características padronizadas e de ampla oferta no mercado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. Tais serviços possuem parâmetros objetivos de qualidade, desempenho e apresentação, sendo executados por empresas especializadas, com facilidade de atendimento às especificações da Administração Pública Municipal de forma eficiente, segura e contínua.

1.3.2. O fornecimento de lanches, marmitex e refeições não se caracteriza como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando-se sua vinculação direta a atividades administrativas, sociais e institucionais essenciais à operação dos órgãos públicos municipais.

1.3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios. Esse prazo tem por objetivo assegurar a continuidade do atendimento alimentar nas ações e programas da Administração Pública, garantindo flexibilidade operacional para atender a eventos programados e situações emergenciais.

1.3.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que mantido o mesmo quantitativo inicial e mediante justificativa técnica e vantajosidade comprovada. A prorrogação tem por finalidade preservar a continuidade do fornecimento sem necessidade de deflagração de novo processo licitatório.

1.3.3.2. Em caso de prorrogação da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro índice oficialmente adotado que venha a substituí-lo, observando-se a data-base fixada no edital e os princípios do equilíbrio econômico-financeiro. O reajuste será precedido de análise de vantajosidade pela Administração.

1.3.3.3. Caso os quantitativos registrados sejam integralmente consumidos antes do término da vigência da Ata, poderá ser autorizada a reabertura dos quantitativos para nova contratação, desde que dentro do prazo de validade da Ata e observada a disponibilidade orçamentária, assegurando a manutenção do fornecimento até o encerramento do exercício ou da vigência do instrumento.



1.3.4. Não serão admitidos acréscimos unilaterais aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente, de modo a assegurar previsibilidade e controle contratual, respeitando os limites orçamentários e os parâmetros definidos em planejamento prévio.

1.3.5. É admitido o remanejamento do saldo quantitativo entre os órgãos e secretarias participantes da Ata de Registro de Preços, quando houver interesse público, compatibilidade de demanda e disponibilidade do saldo. Tal mecanismo visa otimizar os recursos públicos e garantir maior flexibilidade na prestação dos serviços contratados.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a necessidade desta contratação, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às demandas da Administração Pública Municipal de Itarana/ES é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura prestação de serviços de fornecimento de lanches, marmitex e refeições prontas. Esse modelo permite maior eficiência na contratação, flexibilidade na execução e fornecimento conforme demanda real das secretarias municipais, garantindo cobertura alimentar contínua para eventos institucionais, atividades administrativas, programas sociais e ações públicas diversas ao longo do exercício.

2.2. O fornecimento regular de refeições prontas é indispensável para o bom andamento das ações governamentais que envolvem jornadas estendidas, plantões, mobilizações de equipe técnica, capacitações e atendimentos sociais, em especial nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração. Assim como os serviços públicos requerem estrutura e recursos humanos mobilizados, a oferta de alimentação adequada, segura e em tempo hábil contribui diretamente para a qualidade e efetividade das ações municipais, refletindo-se no atendimento mais digno e eficiente à população.

2.3. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos estimados encontram-se descritas de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência. O estudo apresenta a análise das necessidades por secretaria, o histórico de demandas, as particularidades logísticas, os critérios técnicos de qualidade e as estimativas de custo com base em ampla pesquisa de mercado, assegurando a viabilidade da contratação pelo modelo de Registro de Preços e a compatibilidade dos valores com os praticados pelo setor.



2.4. Esta contratação será realizada com estrita observância da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, do Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Itarana/ES, bem como demais disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis. Dessa forma, busca-se assegurar a legalidade, a transparência, a economicidade e o interesse público na gestão da alimentação fornecida pela Administração.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando a necessidade de garantir a regularidade, a qualidade nutricional e a segurança alimentar no atendimento às diversas atividades executadas pela administração pública municipal, tais como eventos oficiais, jornadas administrativas, capacitações, ações de assistência social, plantões e demais serviços que exijam suporte alimentar, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar. Nesse estudo, foram realizadas pesquisas de mercado e análises de viabilidade que permitiram identificar a melhor solução de contratação para o fornecimento de lanches, marmitex e refeições prontas, conforme os parâmetros sanitários, logísticos e administrativos exigidos pela legislação vigente.

3.2. A partir das informações levantadas e da análise das experiências anteriores, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a prestação futura desses serviços representa a estratégia mais eficaz e vantajosa. A modalidade permite que a Administração realize contratações conforme a demanda real e variada das secretarias, que não seguem um cronograma fixo e podem variar quanto ao volume, local e horário de entrega. O SRP confere agilidade, planejamento e controle na contratação, evitando a deflagração de processos emergenciais e permitindo que os fornecedores assumam, de forma programada, a obrigação de entrega com qualidade e pontualidade.

3.2.1. Ressalte-se que o fornecimento de alimentação pronta é uma necessidade recorrente no âmbito da Prefeitura de Itarana/ES, tanto no suporte a atividades institucionais internas quanto em ações voltadas ao atendimento direto à população. A regularidade dessa demanda evidencia a importância de uma contratação estruturada e contínua, com fornecedores previamente habilitados e comprometidos com a conformidade técnica, sanitária e logística do serviço prestado.

3.3. Dessa forma, a solução proposta baseia-se na formalização de uma Ata de Registro



de Preços para contratações futuras de serviços de fornecimento de lanches, marmitex e refeições, de modo a otimizar os atendimentos das secretarias municipais, garantir o abastecimento alimentar sempre que necessário e assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos, com controle, transparência e economicidade.

3.4. O uso do **Sistema de Registro de Preços** para o fornecimento de alimentação pronta proporciona à Administração diversas vantagens, dentre as quais se destacam:

- a) **Maior agilidade no atendimento das demandas** alimentares das secretarias, com entregas sob demanda e sem a necessidade de abertura de novas licitações a cada requisição;
- b) Redução da quantidade de processos licitatórios, com consequente **economia processual e administrativa**, permitindo maior foco no planejamento e controle da execução contratual;
- c) **Otimização da logística de fornecimento**, evitando desperdícios, falhas no atendimento ou armazenamento desnecessário, uma vez que os serviços serão prestados conforme a necessidade específica;
- d) Possibilidade de compartilhamento da Ata com outros órgãos públicos que tenham interesse, desde que autorizado, ampliando o alcance da contratação e **promovendo racionalização das compras públicas**;
- e) Potencial **obtenção de melhores preços** em função da concentração da demanda em único procedimento licitatório, ampliando o **poder de negociação da Administração** junto aos fornecedores.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando a execução adequada dos serviços de fornecimento de lanches, marmitex e refeições prontas, conforme os padrões de qualidade, higiene e pontualidade exigidos pela Administração Pública Municipal.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na **Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública de Itarana/ES busca fomentar, sempre que possível,



a adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, mesmo nos casos de fornecimento de serviços alimentares que possuam impacto ambiental indireto.

Assim, embora **não se imponham exigências obrigatórias** vinculadas à sustentabilidade como critérios de habilitação ou julgamento, orienta-se que os licitantes adotem, em suas rotinas produtivas e logísticas, condutas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a mitigação de impactos ambientais negativos.

Entre as práticas recomendadas, incluem-se:

- Utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, preferencialmente livres de plástico convencional ou com uso reduzido de materiais descartáveis;
- Adoção de processos de preparo e transporte que minimizem desperdícios de insumos, alimentos e combustíveis;
- Separação e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados durante o preparo e entrega dos alimentos, conforme a legislação ambiental vigente;
- Sensibilização interna dos colaboradores quanto ao consumo consciente e boas práticas ambientais no preparo, transporte e descarte dos produtos alimentícios.

Tais diretrizes não interferem nos critérios de julgamento da licitação, mas refletem o compromisso da Administração com a sustentabilidade institucional e a responsabilidade ambiental nas contratações públicas.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os lanches, marmitex e refeições conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, respeitando a qualidade, o valor nutricional, a apresentação, os prazos de entrega e as condições sanitárias exigidas;
- b) Cumprir rigorosamente os horários, os locais e a forma de entrega indicados em cada Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, conforme a Ata de Registro de Preços vigente;
- c) Manter rigorosos padrões de higiene no preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos, observando às normas da vigilância sanitária, e as demais regulamentações municipais destinadas ao setor de alimentos;



- d) Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer item entregue em desconformidade com as especificações, deteriorado, em condição imprópria para o consumo ou que não atenda às exigências técnicas ou sanitárias estabelecidas, no prazo de até 2 (duas) horas;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, inclusive licenciamento da vigilância sanitária, alvará de funcionamento, e certificados de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos (caso haja);
- f) Reparar eventuais danos causados por falha de execução contratual, inclusive os decorrentes de intoxicação alimentar, atrasos injustificados ou descumprimento de normas de segurança alimentar;
- g) Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente as relacionadas à vigilância sanitária e segurança alimentar.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

- a) Emitir as Ordens de Serviço (OS) com antecedência razoável de até 2 (dois) dias antes da prestação dos serviços, conforme a necessidade das secretarias;
- b) Designar formalmente fiscais do contrato, titulares e substitutos, para acompanhar e atestar a conformidade do fornecimento, registrando eventuais ocorrências e medidas corretivas;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para que a contratada possa executar adequadamente o fornecimento, incluindo atualizações de cronograma, eventos, alterações de local ou tipo de refeição;
- d) Realizar os pagamentos devidos conforme os prazos pactuados, desde que a entrega esteja regular e acompanhada da documentação fiscal apropriada e do atesto dos fiscais designados;
- e) Comunicar à contratada, com a maior brevidade possível, quaisquer inconsistências ou falhas na execução contratual, assegurando o contraditório e promovendo os devidos ajustes administrativos.



4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. FORNECIMENTO PARCELADO POR DEMANDA

5.1.1. O fornecimento de lanches, marmitex e refeições será realizado de forma parcelada, conforme necessidades específicas das Secretarias, incluindo eventos pontuais, reuniões, campanhas, ações itinerantes ou rotinas institucionais.



5.1.2. Cada parcela será formalizada mediante **Ordem de Serviço (OS)** assinada pela autoridade competente, contendo:

- Tipo detalhado da alimentação;
- Quantitativos exatos;
- Dias, turnos e horários de entrega;
- Local de entrega (incluindo pontos descentralizados ou zonas rurais);
- Nome do servidor fiscal de contrato responsável pelo recebimento;
- Contato oficial para dúvidas e acompanhamento logístico.

5.1.3. A OS deverá ser emitida com **antecedência mínima de 2 (dois) dias**, salvo situações excepcionais justificadas pela Administração.

5.1.4. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o fornecimento fracionado, respeitando capacidade de atendimento simultâneo a múltiplas unidades e localidades, com planejamento prévio baseado na comunicação formal da Administração.

5.2. PRAZO E HORÁRIO DE ENTREGA

5.2.1. As entregas deverão ocorrer no dia, local e horário indicados na OS, conforme necessidade da Secretaria demandante.

5.2.2. O horário específico será definido pelo Fiscal de Contrato, considerando programação e logística, e comunicado formalmente à contratada.

5.2.3. Descumprimentos poderão acarretar sanções, observando prorrogações razoáveis em situações excepcionais, incluindo força maior, falhas técnicas ou logísticas.

5.2.4. A contratada deverá comunicar com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** quaisquer situações que comprometam a entrega, apresentando alternativas viáveis.

5.2.5. Entregas em turnos estendidos, finais de semana ou horários extraordinários ocorrerão apenas mediante pactuação formal prévia com a contratada.

5.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.3.1. Entregas deverão ocorrer nos locais e horários indicados na OS, conforme demanda.



5.3.2. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega no ponto exato indicado, arcando com riscos logísticos e sanitários até a entrega final.

5.3.3. Todos os itens devem ser entregues em condições ideais de temperatura, higiene e conservação, acompanhados de Nota Fiscal e, quando solicitado, relatório nutricional ou descritivo técnico com composição e ingredientes utilizados.

5.4. PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE DOS ALIMENTOS

5.4.1. A contratada deverá possuir **alvará sanitário válido** e infraestrutura adequada para preparo, acondicionamento e transporte, garantindo boas práticas de higiene e segurança alimentar.

5.4.2. Alimentos devem ser frescos, preparados no dia do consumo, sem uso de conservantes excessivos ou ingredientes de origem duvidosa.

5.4.3. Embalagens deverão ser descartáveis, atóxicas, resistentes e compatíveis com o tipo de refeição servida.

5.4.4. Substituição de alimentos:

5.4.4.1. Em caso de inconformidade dos alimentos fornecidos no momento da entrega, a contratada deverá providenciar a substituição em até **2 (duas) horas** após constatação pelo Fiscal de Contrato, garantindo conformidade, qualidade, frescor e segurança alimentar, conforme solicitado, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais e legais.

5.4.4.2. Considerando a realidade do Município de Itarana/ES, de pequeno porte, e a natureza do serviço contratado, este prazo é **necessário e proporcional**. Os fornecimentos contemplam tanto eventos em **tempo real** quanto refeições institucionais, em serviços de maior complexidade e intensidade nos quais a **entrega pontual e adequada** é essencial para a continuidade das atividades; estando de acordo com os princípios da eficiência, razoabilidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública. A entrega dos alimentos deve ocorrer em condições seguras de consumo **próximo ao horário previsto**, garantindo que a substituição **não comprometa** a logística ou a qualidade.

5.4.4.3. O não atendimento poderá ensejar aplicação de sanções contratuais, observando o devido processo administrativo, direito ao contraditório e proporcionalidade.



5.5. TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO

5.5.1. A contratada será responsável pelo acondicionamento e transporte de todos os alimentos, garantindo integridade, higiene e temperatura adequada.

5.5.2. Veículos próprios ou terceirizados deverão estar higienizados e em conformidade com normas sanitárias, com comprovação mediante atestados técnicos ou declarações formais quando solicitado.

5.5.3. Utensílios e embalagens devem permitir consumo direto, seguro e higiênico, incluindo talheres, copos e canudos quando necessários.

5.6. ATENDIMENTO, SUPORTE E CONTINGÊNCIA

5.6.1. Manutenção de canal de comunicação ativo (telefone, e-mail) para demandas, dúvidas e emergências.

5.6.2. Disponibilização de responsável técnico com autonomia para decisões rápidas e resolução de problemas.

5.6.3. Em caso de extravio, atraso ou entrega incorreta, a contratada deverá providenciar substituição imediata, minimizando prejuízos à Administração.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

5.7.1. Refeições preparadas e servidas no próprio estabelecimento, respeitando normas sanitárias e boas práticas de manipulação.

5.7.2. Composição mínima obrigatória: feijão, arroz, macarrão ou farofa, dois tipos de carne (vermelha e/ou branca), verdura refogada, verdura crua e 01 refrigerante ou suco natural, conforme especificações da OS.

5.7.3. Proibido uso de produtos requeitados ou preparados com antecedência indevida.

5.7.4. Apresentação, porcionamento e temperatura devem manter padrão uniforme de qualidade, garantindo atendimento igualitário a todos os beneficiários.

5.7.5. Utensílios e equipe suficiente devem garantir atendimento ágil e compatível com número de refeições solicitadas.



5.8. FORNECIMENTO DE MARMITEX

5.8.1. Marmitex de tamanho nº 08, peso líquido 830g, compostas por arroz, feijão, macarrão ou farofa, carne assada (vermelha ou branca) e salada de verdura cozida, conforme OS.

5.8.2. Preparadas no dia do consumo, vedado uso de produtos requentados, embalagens amassadas ou violadas e alimentos fora do padrão de frescor ou validade.

5.8.3. Aplicam-se integralmente todas as disposições relativas à qualidade, acondicionamento, transporte, substituição e higiene previstas para lanches e refeições.

5.9. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

5.9.1. Fiscalização por servidores designados, acompanhando cumprimento de prazos, horários, qualidade e conformidade sanitária.

5.9.2. A contratada fornecerá informações sobre composição, data e horário de preparo, origem dos ingredientes e documentação sanitária, quando solicitada.

5.9.3. Penalidades aplicadas conforme gravidade, com notificação prévia, direito à defesa e prazo para correção, observando proporcionalidade e contraditório.

5.10. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.10.1. Toda comunicação será formalizada por meios oficiais (eletrônicos ou físicos), com responsabilidade do Fiscal de Contrato de fornecer informações à contratada.

5.10.2. Notificações sobre descumprimento devem ser atendidas dentro do prazo estabelecido.

5.11. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.11.1. Aplica-se, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990**, garantindo execução adequada e segurança do serviço.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO



6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pelas Unidades Requisitantes, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.



6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser



comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **PREGÃO**, sob a **FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**;

8.1.1. Conforme previsto nos itens 2.1 e 2.3 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º



da Constituição Federal;

- e) Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além



dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº



14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de



assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que



seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

15 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



15.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

15.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

15.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

15.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



15.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 15.6 (15.6.1 e 15.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 15.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

16 - DOS CONTRATOS

16.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.



VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem



acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo



integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos



seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em



outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - Elaboração de quantitativo: Foi indicado pelas Secretarias Municipais participantes da IRP nº 007/2025, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/08/2025 08:47:42

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/08/2025 06:49:52

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/08/2025 09:01:10

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/08/2025 10:02:20

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025